

BRUNA LAÍS SOUSA TOURINHO NAKAMURA

Efetividade da produção antecipada de provas

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Doutor José Carlos Baptista Puoli

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2020

BRUNA LAÍS SOUSA TOURINHO NAKAMURA

Efetividade da produção antecipada de provas

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Processual Civil, sob a orientação do Professor Doutor José Carlos Baptista Puoli.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2020

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Nakamura, Bruna Laís Sousa Tourinho
Efetividade da produção antecipada de provas ;
Bruna Laís Sousa Tourinho Nakamura ; orientador José
Carlos Baptista Puoli -- São Paulo, 2020.

211

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação
em
Direito Processual) - Faculdade de Direito,
Universidade de São Paulo, 2020.

1. Direito processual civil. 2. Provas. 3.
Produção antecipada de provas. 4. Efetividade. I.
Puoli, José Carlos Baptista, orient. II. Título.

BANCA EXAMINADORA:

Dedicatória

*Ao meu marido, Rodrigo Tourinho Nakamura,
pelo amor, confiança, companheirismo e apoio
sempre. Dedico o trabalho a você, que esteve ao
meu lado em todos os momentos. Te amo muito.*

Com você e por nós, este trabalho faz sentido.

AGRADECIMENTOS

Logo após a conclusão da minha graduação na Universidade Federal da Bahia em 2014, escolhi São Paulo para ampliar ainda mais os meus horizontes e me propus a cursar o mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. A partir de então, não economizei esforços para alcançar este primeiro objetivo.

A caminhada desde a aprovação no processo seletivo para o início em 2017 até a conclusão deste trabalho foi repleta de aprendizados, alegrias e realizações, mas também de muitos desafios e de momentos difíceis. Nessas situações, eu cresci e me tornei mais forte e preparada para os novos caminhos que virão em razão da conclusão desta etapa.

Por todas as oportunidades de conhecimento e de crescimento ao longo desses 3 anos, eu agradeço imensamente ao meu orientador Professor José Carlos Baptista Puoli. Sou muito grata pelos aprendizados ao longo do mestrado, desde as suas aulas para a graduação, passando pelas aulas do programa de pós-graduação, até as preciosas orientações para a conclusão desta dissertação. Os seus ensinamentos em todos os momentos foram fundamentais para a minha formação e amadurecimento no mestrado, o que consolidou ainda mais a minha admiração e respeito pelo Professor, advogado e pessoa que você é.

A realização deste sonho também não seria possível sem as pessoas mais importantes da minha vida. Cada uma dessas pessoas contribuiu para a concretização deste trabalho.

Do fundo do meu coração, agradeço ao meu marido Rodrigo Tourinho Nakamura por estar ao meu lado todos os dias incondicionalmente e por ter acreditado em mim quando nem mesmo eu acreditava. Sem o seu amor, paciência, companheirismo, incentivo, cuidado e dedicação, tudo isso não seria possível. Com você, a minha caminhada foi mais leve, mais agradável e menos solitária. Com você, eu tenho cada vez mais motivos para ir além.

Agradeço especialmente aos meus pais, que desde o início da minha formação não mediram esforços e abdições em suas vidas para me proporcionar as melhores oportunidades para estudar. Vocês também me ensinaram sobre a vida, valores, e me deram força de vontade para que, hoje, eu quisesse, pudesse e conseguisse estar aqui. Desejo que eu e Rodrigo sejamos capazes de fazer tudo o que vocês fizeram por mim pelos seus netos.

Agradeço muito a todos da minha família, que em muitas ocasiões compreenderam a minha indisponibilidade, ausência e distância, mas com os quais eu me esforcei para estar

perto nos principais momentos. Gostaria de homenagear todos vocês, e por isso menciono os seus sobrenomes para contemplá-los com o meu amor: Reis, Sousa, Tourinho, Nakamura e Azevedo. Obrigada por estarem comigo com muito amor e alegria.

Igualmente, eu agradeço aos meus amigos, que ao longo dos últimos anos também conviveram com o meu mestrado e torceram pelo meu sucesso de perto ou mesmo de longe.

Ao longo da minha trajetória acadêmica e profissional, tive referências importantíssimas. Em especial, menciono Dr. Luiz Arthur Caselli Guimarães e Ricardo Peake Braga pelo apoio essencial que me deram. Também sou muito grata aos Professores Flávio Luiz Yarshell e Marcelo José Magalhães Bonizzi, os quais contribuíram substancialmente com orientações e proposições para o trabalho na Banca de Qualificação.

Para finalizar, agradeço aos meus colegas e amigos do mestrado e do doutorado, que desde as aulas contribuíram com o seu conhecimento e ajuda em diversos momentos, inclusive para a elaboração desta dissertação, com destaque para Willian Stoianov, também orientado pelo Professor José Carlos Baptista Puoli, que me acompanhou do início ao fim.

Processo efetivo é aquele que, observado o equilíbrio entre os valores segurança e celeridade, proporciona às partes o resultado desejado pelo direito material.

(José Roberto dos Santos Bedaque)

RESUMO

NAKAMURA, Bruna Laís Sousa Tourinho. **Efetividade da produção antecipada de provas**. 2020. 211 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

A produção antecipada de provas é um tema relevante no âmbito do direito probatório. A reestruturação do tema no Código de Processo Civil de 2015 foi muito importante para a desvinculação da produção antecipada de provas da demanda destinada a resolver o conflito de direito material, que antes era referida como *demanda principal*, bem como para o reconhecimento da desnecessidade do requisito da urgência para a sua realização. Diante desse contexto, o objetivo da dissertação foi analisar as principais repercussões da produção antecipada de provas como demanda autônoma, verificar a plausibilidade das disposições incluídas no Código de Processo Civil de 2015 pelo legislador, e, ainda, constatar a sua utilização no campo prático, ou seja, além das questões teóricas positivadas no novo diploma processual. A partir dessas premissas, o instituto, que já era conhecido no Código de Processo Civil de 1973, foi estudado à luz da efetividade do processo. Com o aprofundamento do assunto, pretendeu-se constatar se a intenção do legislador tem sido comprovada na prática e em que medida seria possível aprimorar e incentivar a utilização da demanda probatória autônoma em situações de direito material e de direito processual, inclusive a sua interface com a arbitragem. A partir da revisão da bibliografia sobre o tema, observou-se a contribuição da produção antecipada de provas para a consecução dos escopos do processo, o que foi estudado sob a ótica da efetividade do processo.

Palavras-chave: Provas. Direito autônomo à prova. Efetividade do processo. Produção antecipada de provas. Código de Processo Civil de 2015. Direito material.

ABSTRACT

NAKAMURA, Bruna Laís Sousa Tourinho. **Effectiveness of anticipated production of evidence**. 2020. 211 p. Master's Degree – Law School of the University of São Paulo, São Paulo, 2020.

The anticipated production of evidence is a relevant subject in the area of probative law. The restructuring of the theme in the Civil Procedure Code of 2015 was very important for untying the anticipated production of evidence of the demand to resolve the conflict of substantive law, which was previously referred to as the *main demand*, as well as for recognizing the needlessness of the requirement of urgency for its realization. Given this context, the purpose of the thesis was to analyze the main repercussions of the anticipated production of evidence as an autonomous demand, to verify the plausibility of the provisions included in the Civil Procedure Code of 2015 by the legislator, and also to verify their use in the practical field, that is, beyond the theoretical questions raised in the new procedural law. Based on these premises, the institute, which was already known in the Civil Procedure Code of 1973, was studied in the light of the effectiveness of the process. With the deepening of the subject, it was intended to verify if the legislator's intention has been proven in practice and to what extent it would be possible to improve and encourage the use of autonomous probative demand in substantive and procedural law situations, including its interface with arbitration. From the review of the literature on the subject, the contribution of the anticipated production of evidence to the achievement of the scopes of the process was observed, which was studied from the perspective of the effectiveness of the process.

Keywords: Evidence. Autonomous right to proof. Effectiveness of the process. Anticipated production of evidence. Civil Procedure Code of 2015. Substantive law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
1 DA PROVA À PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	23
1.1 PROVA, DIREITO À PROVA, DIREITO DE PROVAR E ÔNUS DA PROVA	25
1.2 O OBJETO DA PROVA E A BUSCA DA VERDADE	33
1.3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	35
1.3.1 Princípio do contraditório	37
1.3.2 Princípio da cooperação	40
1.3.3 Princípio da duração razoável do processo	44
1.3.4 Outros princípios do direito probatório	46
1.4 O DIREITO AUTÔNOMO À PROVA: PROTAGONISMO DAS PARTES? ..	48
2 A EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS ATÉ AS HIPÓTESES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	53
2.1 ANÁLISE INICIAL: CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS ACERCA DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	54
2.2 O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 E A CONSERVAÇÃO DA PROVA (<i>PERICULUM IN MORA</i>)	57
2.3 A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	63
2.3.1 Panorama geral da produção antecipada de provas sem o requisito da urgência e as referências encontradas nos sistemas jurídicos de outros países	65
2.4 SOLUÇÃO DE CONFLITOS E EFETIVIDADE DO PROCESSO	80
2.5 SISTEMATIZAÇÃO: HIPÓTESES DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	84
2.5.1 A possível viabilização de soluções autocompositivas	88
2.5.2 O inciso III do artigo 381 do Código de Processo Civil de 2015	94

2.5.2.1	<i>A possibilidade de evitar futuros litígios</i>	94
2.5.2.2	<i>A viabilização da futura demanda</i>	95
2.6	A JUSTIFICAÇÃO E A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA: DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 AO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	97
3	A NOVA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	101
3.1	A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS E A SUA NATUREZA JURÍDICA	101
3.1.1	Caráter dúplice da produção antecipada de provas	107
3.2	A PETIÇÃO INICIAL: ADMISSIBILIDADE, NECESSIDADE E RELEVÂNCIA DA PROVA	109
3.3	LEGITIMIDADE ATIVA E LEGITIMIDADE PASSIVA	115
3.3.1	Citação dos interessados	119
3.4	COMPETÊNCIA	121
3.4.1	Foros concorrentes: artigo 381, §2º, do Código de Processo Civil de 2015	121
3.4.2	Controvérsia sobre a prevenção do juízo da possível demanda futura: artigo 381, §3º, do Código de Processo Civil de 2015	124
3.4.3	A produção antecipada de provas pode ser um incidente processual ou trata-se apenas de um processo antecedente?	131
3.5	QUAIS PROVAS PODEM SER PRODUZIDAS NA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS?	133
3.6	PROVAS SOBRE O MESMO FATO E CUMULAÇÃO DE PEDIDOS	135
3.7	LIMITES DA COGNIÇÃO: ENTRE A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS E EVENTUAL DEMANDA PARA A DISCUSSÃO DO DIREITO MATERIAL. O QUE PODE SER DISCUTIDO?	137
3.8	SENTENÇA PROFERIDA NA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	141
3.9	A NÃO ADMISSÃO DE DEFESA OU RECURSO	143
3.9.1	Defesa	144
3.9.2	Recurso	148

3.10 DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	151
4 A EFETIVIDADE E A UTILIZAÇÃO DA NOVA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS NO CONTEXTO ATUAL	155
4.1 A FORMULAÇÃO DO PEDIDO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS E A EVENTUAL DEMANDA PARA A DISCUSSÃO DO DIREITO MATERIAL	155
4.2 UTILIDADE DA PROVA PRODUZIDA ANTECIPADAMENTE E A EVENTUAL DEMANDA PARA A DISCUSSÃO DO DIREITO MATERIAL ...	157
4.3 APLICAÇÃO DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	161
4.3.1 Produção antecipada de provas e direito material	161
4.3.2 Demanda monitória (artigo 700 do Código de Processo Civil de 2015)	168
4.3.3 Constituição de prova para a impetração de mandado de segurança	170
4.3.4 Outras provas úteis decorrentes da produção antecipada de provas	170
4.3.5 A produção antecipada de provas e a arbitragem: entre a jurisdição estatal e a jurisdição arbitral.....	173
<i>4.3.5.1 Cabimento e competência da produção antecipada de provas na arbitragem</i>	<i>175</i>
<i>4.3.5.1.1 A produção antecipada de prova com fundamento na urgência</i>	<i>176</i>
<i>4.3.5.1.2 A produção antecipada de provas sem o requisito da urgência.....</i>	<i>178</i>
4.4 ABUSO DO DIREITO À PROVA E O LITÍGIO RESPONSÁVEL	186
CONCLUSÃO	193
REFERÊNCIAS.....	197

INTRODUÇÃO

O tema deste trabalho é a *efetividade da produção antecipada de provas*. A efetividade que se pretende analisar se relaciona à reestruturação das hipóteses e do procedimento da produção antecipada de provas do Código de Processo Civil de 2015, que compreende a solução adequada de conflitos, bem como os reflexos na própria eventual e futura demanda pela qual as partes poderão discutir a relação jurídica de direito material.

O questionamento principal do trabalho é saber em que medida a positivação da produção antecipada de provas como demanda autônoma no Código de Processo Civil de 2015 resolve as circunstâncias práticas que decorrem do instituto, bem como avaliar as várias possibilidades de sua utilização, tendo em vista o direito material e outras situações de direito processual que podem se servir da produção antecipada de provas.

O objetivo geral da dissertação é verificar os principais aspectos e controvérsias atinentes à produção antecipada de provas à luz do Código de Processo Civil de 2015.

Os objetivos específicos são analisar (i) a transição da produção antecipada de provas do Código de Processo Civil de 1973 ao Código de Processo Civil de 2015; (ii) as aproximações e os distanciamentos da produção antecipada de provas em relação a outros sistemas jurídicos que preveem instrumentos similares; (iii) quais as contribuições da nova produção antecipada de provas para a efetividade do processo; (iv) como o instituto tem sido utilizado na prática, inclusive diante de algumas decisões judiciais proferidas na vigência do Código de Processo Civil de 2015; e (v) em que situações concretas a nova produção antecipada de provas pode ser melhor aproveitada e as consequências dessa utilização.

Para atingir esses objetivos, buscou-se (i) fixar as premissas básicas relacionadas aos principais conceitos do direito probatório; (ii) analisar as diferenças entre a produção antecipada de provas como antes prevista no Código de Processo Civil de 1973 e no atual Código de Processo Civil de 2015; (iii) examinar o instituto da produção antecipada de provas teoricamente no intuito de suscitar os principais reflexos do seu procedimento; e (iv) estudar o instituto da produção antecipada de provas aplicado na prática.

O direito probatório é muito relevante no direito processual civil. O campo da produção de provas, seja nos processos judiciais, seja nos processos arbitrais, é extremamente rico e dinâmico, proporcionando o esclarecimento sobre os fatos essenciais

que envolvem os pedidos das partes, decisivos para a formação do convencimento do juiz ou do árbitro, o que é fundamental para a pacificação das relações sociais.

Ao buscar a tutela jurisdicional, as partes pretendem obter o bem da vida. Nesse contexto, a prova é essencial para a formação do convencimento do juiz, que aplicará o direito ao caso concreto. Porém, atualmente, a prova também tem outras funções.

O direito à produção de provas se tornou cada vez mais relevante em razão do realce da sua autonomia. Esse estudo não é novo, mas a melhor estruturação apresentada pelo Código de Processo Civil de 2015 não apenas consolidou as teses anteriormente debatidas e difundidas pela doutrina, mas também conferiu segurança jurídica para a utilização das ações probatórias autônomas, o que, entretanto, não encerra as discussões e a necessidade de debates a respeito do tema, com destaque à produção antecipada de provas. Isso porque verificam-se novas disposições com relação ao procedimento, que não era tão profundamente explorado pela doutrina na vigência do Código de Processo Civil de 1973.

A positivação da demanda de produção antecipada de provas no Código de Processo Civil de 2015 é um reconhecimento de que a prova sempre tem papel principal e decisivo; ou seja, o conflito que envolve a relação jurídica de direito material não é o foco desse processo; a prova não urgente deixa de ser produzida apenas na fase instrutória, e congrega outros objetivos além da imediata lógica comprovação dos fatos alegados, que antes somente era admitida com o caráter cautelar, o que marcou o Código de Processo Civil de 1973.

Nesse sentido, conforme dispõe o artigo 381 do Código de Processo Civil de 2015, são três as hipóteses em que a produção antecipada de provas pode ser admitida, quais sejam: (i) quando houver fundado receio de que se torne impossível ou muito difícil a verificação de determinados fatos na pendência da ação; (ii) quando a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; e (iii) o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

É nesse contexto que, a partir da autonomia do direito à prova, supera-se a noção de que o juiz é o único e exclusivo destinatário da prova, de modo que os sujeitos processuais também façam parte desse processo, com a possibilidade de avaliar suas chances em um futuro litígio com base nas provas produzidas em demanda autônoma e anterior, especialmente na hipótese em que não há urgência a justificar a tutela jurisdicional.

Especificamente no que se refere às novas disposições relativas à produção antecipada de provas no Código de Processo Civil de 2015, que é a parte mais relevante

deste estudo, buscar-se-ão respostas e interpretações a partir dos problemas verificados na vigência do Código de Processo Civil de 1973, os quais o legislador pretendeu resolver com o novo procedimento agora positivado no sistema jurídico brasileiro.

Tendo em consideração o direito estrangeiro, também foram estudados alguns instrumentos correlatos, com a finalidade de identificar diferenças e semelhanças em relação ao que acontece na sistemática brasileira com base em fundamentos teóricos, que ajudarão na busca de conclusões a respeito do tratamento de soluções que serão aventadas.

Esses parâmetros são importantes. Embora a maioria dos artigos relativos à produção antecipada de provas do Código de Processo Civil de 2015 tenha pacificado entendimentos que causavam problemas práticos importantes, há questões que precisam ter a atenção da doutrina porque ainda não foram completamente sistematizadas e aprofundadas.

Ao lado da autonomia do direito probatório, com o Código de Processo Civil de 2015 foi evidenciada uma preocupação com os métodos adequados de solução de conflitos, com grande estímulo à conciliação e à mediação, de modo que as partes cheguem a um acordo sem o prolongamento das discussões judiciais até que haja uma decisão por um terceiro imparcial. Nesse contexto, a produção antecipada de provas também assume uma função importante, tendo em vista que se pretendeu um instrumento apto a fomentar a autocomposição, nos termos do artigo 381, II, do Código de Processo Civil de 2015.

Sabe-se que uma das principais questões muito debatidas atualmente é o grande número de processos judiciais e a dificuldade de prestar uma tutela jurisdicional adequada e efetiva. Também nesse sentido, outra hipótese de produção antecipada de provas foi prevista no artigo 381, III, do Código de Processo Civil, que é aquela relativa à prevenção do ajuizamento de uma demanda em razão do prévio conhecimento dos fatos.

Outros temas e questões processuais complexas e controversas decorrem das disposições sobre a produção antecipada de provas no Código de Processo Civil de 2015, o que também será analisado nesta dissertação de mestrado.

O primeiro capítulo da dissertação foi destinado a analisar questões gerais relativas à prova e aos principais princípios constitucionais e processuais, com o objetivo de fundamentar as conclusões a respeito da autonomia do direito à prova e de outros aspectos do instituto. Essas considerações são válidas e servem para a análise do procedimento da produção antecipada de provas prevista no Código de Processo Civil de 2015.

O segundo capítulo apresenta a produção antecipada de provas a partir de uma pesquisa das suas origens, em especial das questões suscitadas no Código de Processo Civil de 1973 e a sua evolução até o Código de Processo Civil de 2015. Ao analisar a nova produção antecipada de provas, estabeleceram-se as considerações acerca da efetividade do processo e das hipóteses que podem autorizar a realização da prova antecipadamente.

No terceiro capítulo, foram examinados os aspectos procedimentais da produção antecipada de provas prevista no Código de Processo Civil de 2015, começando pela sua natureza jurídica até a finalização do processo, com a entrega da prestação jurisdicional.

Por fim, o quarto e último capítulo da dissertação destina-se a analisar as aplicações práticas da produção antecipada de provas, com foco em questões que podem ser suscitadas em decorrência da eventual e futura demanda para a discussão da relação jurídica de direito material, bem como situações de direito material e de direito processual nas quais ela pode ser útil, tudo com o objetivo de colaborar com a efetividade do processo.

Assim, entende-se que todos esses fatores aliados fazem com que o tema proposto nesta dissertação seja atual e interessante do ponto de vista da doutrina do direito processual civil. Com esse estudo, pretende-se incentivar a utilização da produção antecipada de provas à luz da efetividade do processo, pelo que se entende como sendo a satisfação do direito material mediante a melhor utilização dos instrumentos processuais, no intuito também de concretizar a intenção do legislador do Código de Processo Civil de 2015.

CONCLUSÃO

Após o desenvolvimento de todos os capítulos da dissertação, serão apresentadas as considerações finais e conclusões alcançadas pelo estudo.

A partir da análise da produção antecipada nas legislações processuais anteriores, verificou-se que a positivação da produção antecipada de provas sem o requisito da urgência e desvinculada do *processo principal* foi uma conquista importante do Código de Processo Civil de 2015, que tem como objetivo não apenas a diminuição do número de processos judiciais em trâmite perante o Poder Judiciário, como também o alcance da efetividade do processo por meio da disponibilização de instrumentos para propiciá-la. Ao longo do trabalho, observou-se que as premissas e conceitos relacionados ao direito probatório também se verificam na produção antecipada de provas, a despeito da sua autonomia.

Nesse sentido, a produção antecipada de provas é um mecanismo que está alinhado aos princípios do processo, que estão expressos na Constituição Federal e no Código de Processo Civil de 2015. As hipóteses da produção antecipada de provas demonstram o incentivo à autocomposição, que pode ser mais facilmente alcançada com o conhecimento prévio das partes sobre os fatos, com os quais elas podem melhor avaliar as suas chances de êxito em relação ao conflito, o que concretiza os escopos do processo.

Outro aspecto relevante que decorre da realização da produção antecipada de provas é a possibilidade de a parte evitar a propositura de uma demanda para a discussão da relação jurídica de direito material em razão do resultado da prova. Por outro lado, no caso de propositura da demanda, por certo, a parte terá elementos mais consistentes para embasá-la, o que naturalmente implicará que esse processo seja mais efetivo. As partes poderão não apenas propor demandas mais fundamentadas, mas também melhor exercer o seu direito de defesa diante de elementos probatórios já conhecidos.

Em razão do reconhecimento da autonomia do direito à prova, inclusive, optou-se, neste trabalho, pela não utilização da expressão *demanda principal* para a referência à eventual e futura demanda para a discussão da relação jurídica de direito material que pode ser proposta por qualquer das partes da produção antecipada de provas.

Concluiu-se que a produção antecipada de provas tem natureza jurisdicional contenciosa, o que tem reflexos importantes. Em relação aos aspectos procedimentais, para

além dos fundamentos do artigo 381, II e III, do Código de Processo Civil de 2015, foram destacadas questões relevantes que merecem atenção para melhor reflexão da doutrina.

Inicialmente, a competência para a produção antecipada foi desvinculada do juízo competente para o julgamento de eventual demanda para a discussão da relação jurídica de direito material. Essa mudança decorre claramente da valorização da autonomia do direito à prova, que, por um lado, confere segurança às partes para a produção da prova. Por outro lado, também foi observado um possível prejuízo de que o juiz da produção antecipada de provas não seja o mesmo da eventual instrução da demanda que poderá discutir a relação jurídica de direito material. No entanto, muito embora tenha se entendido que seria melhor e mais efetivo que houvesse a possibilidade de apreciação da prova pelo mesmo juiz nos casos de identidade de competência territorial, essa foi a escolha legislativa. Assim, é necessário avaliar as consequências advindas dessa realidade para propor eventual mudança.

Diante da relevância dos princípios processuais, observou-se que a vedação apresentada pelo legislador à apresentação de defesa e recurso não está em consonância com esses princípios, motivo pelo qual entendeu-se que é necessário repensar o artigo 382, §4º, do Código de Processo Civil de 2015 para limitar a defesa aos aspectos relacionados ao direito à prova, assim como a possibilidade de recurso das decisões relativas à prova. Isso porque, conforme mencionado ao longo do trabalho, a produção antecipada de provas se destina não à valoração da prova produzida, mas à possibilidade de produzir a prova de forma autônoma. Assim, diversas questões podem decorrer do mérito desse processo.

Nesse contexto, também verificou-se que, considerada a limitação na cognição da produção antecipada de provas, não cabe qualquer manifestação do juiz a respeito da prova produzida, que servirá, em um primeiro momento, preponderantemente a qualquer das partes, razão pela qual, inclusive, foi pontuado que a produção antecipada de provas pode ter natureza dúplice. As partes podem utilizar-se da prova igualmente, além da possibilidade de que não apenas o autor, mas também os interessados requeiram a produção da prova no mesmo procedimento, desde que não haja violação ao princípio da duração razoável.

Ainda no que se refere à atuação do juiz, também a despeito da autonomia do direito à prova e da impossibilidade de que ele interfira no direito material subjacente ao conflito, a sua participação é fundamental para a validação do procedimento da produção antecipada de provas, além da contribuição com a formação da prova.

Os reflexos práticos decorrentes da produção antecipada de provas foram apontados. No que se refere à eventual propositura de uma demanda para a discussão da relação jurídica de direito material, verificou-se a contribuição da realização de uma prova antecipadamente, pois há influência direta na dedução dos pedidos (tópico 4.1).

Por outro lado, analisou-se que a completa desvinculação entre os processos pode gerar a inutilidade da prova produzida antecipadamente, razão pela qual se concluiu que, diante da observância aos princípios processuais, defende-se que a prova deve ser utilizada, para que não haja a inutilidade da prova produzida antecipadamente. Apesar da possibilidade, a sua renovação deve ser vista como exceção (tópico 4.2).

Procurou-se, ainda, analisar situações nas quais a produção antecipada de provas poderia ser utilizada, no intuito de incentivá-la, por conta dos seus potenciais benefícios. Assim, foram destacadas áreas de direito material (por exemplo, direito societário, direito ambiental, direito tributário e direito imobiliário) e situações de direito processual (demanda monitória, constituição de prova para a impetração de mandado de segurança, tutela de evidência, ação rescisória e constituição de prova para provar o cumprimento de obrigação ou de condição no intuito de consubstanciar um processo de execução).

Também foi destacado que produção antecipada de provas e arbitragem é um tema importante nesse cenário. Diante da crescente utilização da jurisdição arbitral para a resolução de conflitos, cogita-se a utilização da produção antecipada de provas nesse contexto. Essa possibilidade, como visto no tópico 4.3.5.1, suscita a dúvida com relação à competência para conhecer da produção antecipada de provas. Nesse ponto, concluiu-se pela importância da produção antecipada, e que a produção antecipada de provas deve ser realizada perante o tribunal arbitral, apesar dos problemas apontados com relação aos custos e ao tempo. Apesar disso, recomenda-se que as partes celebrem a convenção de arbitragem para assegurar como será a competência na hipótese de necessidade de produção antecipada de provas com a dispensa do requisito da urgência.

Por fim, diante da amplitude da produção antecipada de provas, inclusive com relação aos requisitos que possibilitam o conhecimento da demanda, destacou-se a preocupação com os abusos nesse sentido, como se observa em outros sistemas jurídicos, para que os objetivos do Código de Processo Civil de 2015 não sejam desvirtuados. Nesse sentido, além da cultura dos jurisdicionados, entende-se que caberá a atuação do juiz na identificação dessas situações, inclusive com a aplicação de sanções com o objetivo de evitar abuso do direito de produzir provas antecipadamente.

Assim, concluiu-se que a produção antecipada de provas sem o requisito da urgência é um instrumento efetivo, que congrega uma série de benefícios e espaços de utilização, o que, sem dúvida, contribui com a efetividade do processo.

REFERÊNCIAS

- ALEMANHA. **Zivilprozessordnung**. Disponível em: <<https://dejure.org/gesetze/ZPO/485.html>>. Acesso em: 08 set. 2019.
- ALMEIDA, Ursula Ribeiro de. Produção antecipada da prova sem urgência no direito ambiental: risco de dano ao meio ambiente. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**. São Paulo: Ministério Público de São Paulo, 2013, v. 3, p. 135-164.
- ALVAREZ ALARCÓN, Arturo. **Las diligencias preliminares en el proceso Civil**. Barcelona: Jose María Bosch Editor, 1997.
- ALVES, André Bruni Vieira. Da admissibilidade na produção antecipada de provas sem o requisito da urgência. **Direito probatório**. Coordenadores: Fredie Didier Jr., Marco Félix Jobim e William Santos Ferreira. 2. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016, p. 557-571.
- ALVIM, Arruda; GUEDES, Clarissa Diniz. Produção antecipada de prova e juízo arbitral. **Revista dos Tribunais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, v. 1008, p. 23-40.
- AMARAL, Paulo Osternack. **Provas: atipicidade, liberdade e instrumentalidade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.
- ANDREWS, Neil. **O moderno processo civil: formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra**. Tradução: Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- ANSANELLI, Vincenzo. Le prove a futura memoria nel diritto italiano. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, v. 227, p. 47-84.
- ARGENTINA. **Código Procesal Civil y Comercial de la Nación**. Disponível em: <<https://iberred.org/sites/default/files/codigo-procesal-civilargentina.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2020.
- ARRUDA ALVIM, Teresa; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Torres de. **Primeiros comentários ao Novo Código de Processo Civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- ARSUFFI, Arthur Ferrari. **A nova produção antecipada da prova: estratégia, eficiência e organização do processo**. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Temas de direito processual civil: segunda série**. São Paulo: Editora Saraiva, 1988.
- _____. **Temas de direito processual: nona série**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

_____. O Juiz e a prova. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1984, p. 178-184.

_____. Breve notícia sobre a reforma do processo civil alemão. **Revista brasileira de direito comparado**. Rio de Janeiro: Instituto de Direito Comparado Luso-brasileiro, 2003, n. 23, p. 23-39.

_____; PERROT, Roger. O processo civil francês na véspera do século XXI. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998, v. 91, p. 203-212.

_____. O futuro da justiça: alguns mitos. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, v. 102, p. 228-238.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e processo**: influência do direito material sobre o processo. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

_____. **Efetividade do processo e técnica processual**. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

_____. Garantia da amplitude de produção probatória. **Garantias constitucionais do processo civil**. Coordenador: José Rogério Cruz e Tucci. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 151-189.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. **Prova e verdade no direito**. Tradução: Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

BENEZUDI, Renato Resende. Substantiierung, Notice-Pleading e Fact-Pleading: a relação entre escopo das postulações e função da prova nos processos alemão, americano e inglês. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, v. 245, p. 445-472.

BERIZONCE, Roberto Omar. Procedimientos preliminares y prueba anticipada como instrumentos para la decisión temprana de los conflictos. **Revista del Instituto Colombiano de Derecho Procesal**. Bogotá: Instituto Colombiano de Derecho Procesal, 2016, n. 44, p. 19-43.

BESSO, Chiara. **La prova prima del processo**. Turim: G. Giappichelli, 2004.

BIAVATI, Paolo. Tendencias recientes de la justicia civil en Europa. **Revista de Derecho Procesal Rubinzal Culzoni**. 2008-I (traducción al español). Mar Del Plata, 2007. Disponível em: <https://www.academia.edu/10303742/Tendencias_recientes_de_la_justicia_civil_en_Europa>. Acesso em: 05 dez. 2019.

BRASIL. **Código de Processo Civil de 1939**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De11608.htm>. Acesso em: 02 dez. 2019.

_____. **Código de Processo Civil de 1973**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869impressao.htm>. Acesso em: 14 jan. 2020.

_____. **Código de Processo Civil de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 14 jan. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 20 out. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 14 jan. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2019**: Relatório Analítico. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2019.

_____. **Decreto nº 737 de 25 de novembro de 1850**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM0737.htm>. Acesso em: 11 out. 2019.

_____. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm>. Acesso em: 19 jan. 2020.

_____. **Projeto de Lei do Senado 487/2013**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4713964&ts=1568234017662&disposition=inline>>. Acesso em: 22 de set. 2019.

_____. **Projeto do Novo Código Comercial 1.572/2011**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C60063938FC8F2EEDFBC9414DCBAB5B3.proposicoesWebExterno1?codteor=888462&filename=PL+1572/2011>. Acesso em: 22 set. 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 31.219/SP**. Relator: Ministro Castro Filho. Terceira Turma. Julgado em 23/04/2002. DJ 03/06/2002, p. 200.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg na MC 19.226/MS**. Relator: Ministro Massami Uyeda. Relatora para Acórdão: Ministra Nancy Andrighi. Terceira Turma. Julgado em 21/06/2012. DJe 29/06/2012.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 50.492/SP**. Relator: Ministro Antônio Torreão Braz. Quarta Turma. Julgado em 10/04/1995. DJ 15/05/1995, p. 13408.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1774987/SP**. Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti. Quarta Turma. Julgado em 08/11/2018. DJe 13/11/2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 401.003/SP**. Relator: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Terceira Turma. Julgado em 11/06/2002. DJ 26/08/2002, p. 215.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 78.836/SP**. Relator: Ministro Costa Leite. Terceira Turma. Julgado em 13/02/1996. DJ 20/05/1996, p. 16706.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no AREsp 513.903/SP**. Relator: Ministro Raul Araújo. Quarta Turma. Julgado em 25/08/2015. DJe 16/09/2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 51.618/MG**. Relator: Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira. Quarta Turma. Julgado em 20/09/1994. DJ 21/11/1994, p. 31774.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1434074/SP**. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Julgado em 13/02/2019. DJe 19/02/2019.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento 2009249-19.2015.8.26.0000**. Relatora: Lidia Conceição. Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado. Foro de São Carlos - 2ª. Vara Cível. Data do Julgamento: 25/11/2015. Data de Registro: 27/11/2015.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento 2014276-75.2018.8.26.0000**. Relator: Heraldo de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado. Foro Central Cível - 9ª Vara Cível. Data do Julgamento: 26/02/2018. Data de Registro: 26/02/2018.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento 2078972-86.2019.8.26.0000**. Relator: Natan Zelinschi de Arruda. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Foro Central Cível - 18ª Vara Cível. Data do Julgamento: 09/05/2019; Data de Registro: 10/05/2019.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento 2149237-16.2019.8.26.0000**. Relator: Fortes Barbosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Foro Regional II - Santo Amaro - 7ª Vara Cível. Data do Julgamento: 25/09/2019. Data de Registro: 27/09/2019.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento 2079749-13.2015.8.26.0000**. Relator: Carlos Alberto Garbi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Foro Central Cível - 31ª Vara Cível. Data do Julgamento: 18/05/2015. Data de Registro: 20/05/2015.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento 2129485-58.2019.8.26.0000**. Relator: Alexandre Lazzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Foro Central Cível - 3ª Vara Cível. Data do Julgamento: 07/08/2019. Data de Registro: 06/11/2019.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento 2264254-37.2018.8.26.0000**. Relator: Kleber Leyser de Aquino. Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado. Foro Central Cível - 28ª Vara Cível. Data do Julgamento: 28/03/2019. Data de Registro: 29/04/2019.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento 2247858-19.2017.8.26.0000**. Relator: Claudio Godoy. Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Foro de Santos - 5ª Vara Cível. Data do Julgamento: 23/04/2018. Data de Registro: 24/04/2018.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento 2147881-54.2017.8.26.0000**. Relator: Bonilha Filho; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado.

Foro de São José do Rio Preto - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/07/2018. Data de Registro: 27/07/2018.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento 2225564-02.2019.8.26.0000**. Relator: Antonio Rigolin. Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado. Foro de Limeira - 5ª Vara Cível. Data do Julgamento: 25/07/2017. Data de Registro: 30/10/2019.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento 2143731-59.2019.8.26.0000**. Relator: Maurício Campos da Silva Velho. Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado. Foro Regional II - Santo Amaro - 12ª Vara Cível. Data do Julgamento: 05/11/2019. Data de Registro: 05/11/2019.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Agravo de Instrumento 3001295-31.2017.8.26.0000**. Relator: Rebouças de Carvalho. Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público. Foro de Paraibuna - Vara Única. Data do Julgamento: 06/12/2017. Data de Registro: 07/12/2017.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 1093560-14.2016.8.26.0100**. Relator: Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Foro Central Cível - 16ª Vara Cível. Data do Julgamento: 20/04/2017. Data de Registro: 20/04/2017.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 1004433-50.2016.8.26.0299**. Relator (a): Tasso Duarte de Melo. Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado. Foro de Jandira - 2ª Vara. Data do Julgamento: 21/03/2018. Data de Registro: 23/03/2018.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 1031996-97.2016.8.26.0564**. Relator (a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado. Foro de São Bernardo do Campo - 9ª Vara Cível. Data do Julgamento: 11/12/2019. Data de Registro: 12/12/2019.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 1002526-55.2018.8.26.0045**. Relator: Kleber Leyser de Aquino. Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado. Foro de Arujá - 2ª Vara. Data do Julgamento: 03/12/2019. Data de Registro: 03/12/2019.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 1008538-88.2016.8.26.0196**. Relator: Hugo Crepaldi. Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/11/2016; Data de Registro: 01/12/2016.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 1001442-78.2017.8.26.0360**. Relator: Flavio Abramovici. Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado. Foro de Mococa - 1ª Vara. Data do Julgamento: 03/12/2018. Data de Registro: 04/12/2018.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 1048547-63.2014.8.26.0002**. Relatora: Mary Grün. Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado. Foro Regional II - Santo Amaro - 5ª Vara Cível. Data do Julgamento: 08/08/2018. Data de Registro: 10/08/2018.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 1013678-66.2017.8.26.0003**. Relatora: Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca. Órgão Julgador: 13ª Câmara de

Direito Privado. Foro Regional III – Jabaquara - 6ª Vara Cível. Data do Julgamento: 05/11/2017. Data de Registro: 06/11/2017.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 1045118-46.2018.8.26.0100**. Relator: Hélio Nogueira. Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado. Foro Central Cível - 44ª Vara Cível. Data do Julgamento: 05/07/2019. Data de Registro: 05/07/2019.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação 1005934-91.2015.8.26.0002**. Relator: Felipe Ferreira. Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado. Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível. Data do Julgamento: 08/03/2018. Data de Registro: 20/03/2018.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 1003223-89.2019.8.26.0482**. Relator: Francisco Giaquinto. Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado. Foro de Presidente Prudente - 1ª Vara Cível. Data do Julgamento: 02/12/2019. Data de Registro: 02/12/2019.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 1011381-62.2017.8.26.0011**. Relator: Hamid Bdine. Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Foro Regional XI - Pinheiros - 4ª Vara Cível. Data do Julgamento: 25/07/2018. Data de Registro: 27/07/2018.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 1007157-67.2017.8.26.0048**. Relator: José Augusto Genofre Martins. Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado. Foro de Atibaia - 2ª Vara Cível. Data do Julgamento: 22/11/2019. Data de Registro: 22/11/2019.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Conflito de competência cível 0025183-80.2017.8.26.0000**. Relator: Renato Genzani Filho. Órgão Julgador: Câmara Especial. Foro de Taubaté - 5ª Vara Cível. Data do Julgamento: 07/08/2017. Data de Registro: 08/08/2017.

BRAUN, Tiele Espanhol. **Ação civil**: atividades preparatórias e análise crítica das diligências preliminares à luz da *Ley de Enjuiciamiento Civil* Espanhola. Curitiba: Juruá, 2019.

BONIZZI, Marcelo José Magalhães. **Fundamentos da prova civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

BUENO, Cassio Scarpinella. Aspectos polêmicos da produção antecipada de provas. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998, v. 91, p. 320-337.

_____. **Curso sistematizado de direito processual civil**: v. 5. 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

BUZUID, Alfredo. **Estudos e pareceres de direito processual civil**: notas de adaptação ao Direito vigente de Ada Pellegrini Grinover e Flávio Luiz Yarshell. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

CABRAL, Antônio do Passo. O contraditório como dever e a boa-fé processual objetiva. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, v. 126, p. 59-81.

_____. Per un nuovo concetto di giurisdizione. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**. Belo Horizonte: Editora PUC MINAS, 2015, v. 18, n. 35. Disponível em:

<<http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/P.2318-7999.2015v18n35p107>>. Acesso em: 22 dez. 2019.

CABRELLES, Luis-Ramón Llorente. **Las diligencias preliminares en el proceso civil**. 2014. 482 f. Tese (Doutorado) – Universidade de Valência, Espanha.

CADIET, Loïc; JEULAND, Emmanuel. **Droit Judiciaire Privé**. 9. ed. Paris: LexisNexis, 2016.

CALDAS, Adriano; JOBIM, Marco Félix. A produção antecipada de prova e o novo CPC. **Direito Probatório**. Coordenadores: Fredie Didier Jr., Marco Félix Jobim e William Santos Ferreira. 2. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016, p. 541-556.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. O direito à duração razoável do processo. Entre eficiência e garantias. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, v. 223, p. 39-53.

CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL. **Regulamento de Arbitragem e Mediação**. Disponível em: <<http://cbar.org.br/site/wp-content/uploads/2012/05/ICC-865-1-POR-Arbitragem-Mediacao.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2019.

CAMBI, Eduardo. **A prova civil: admissibilidade e relevância**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

_____; DOTTI, Rogéria; PINHEIRO, Paulo Eduardo d’Arce; MARTINS, Sandro Gilbert; KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. **Curso de processo civil completo**. São Paulo: Editora Thomson Reuters Brasil, 2019.

_____. **Direito constitucional à prova no processo civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

_____; PITTA, Rafael Gomiero. Discovery no processo civil norte-americano e efetividade da justiça brasileira. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, v. 245, p. 425-444.

CAPILLA CASCO, Agustín. Diligencias Preliminares y Medidas de Anticipación y Aseguramiento de Prueba **Actualidad Jurídica** (Úria & Menéndez), 2005, n. 12.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Jurisdição e competência**. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

CARNELUTTI, Francesco. **La prova civile**. Roma: Edizioni dell’Ateneo, 1947.

_____. **Sistema di diritto processuale civile**. Padova: Cedam, 1936.

CHILE. **Código de Procedimiento Civil del Chile**. Disponível em: <<https://iberred.org/sites/default/files/cdigo-procesal-civilchile.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2019.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**: a relação processual ordinária de cognição. As relações processuais. 2. ed. Tradução: J. Guimarães Menegale. São Paulo: Editora Saraiva, 1965.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

COLLEY, John W.; LUBET, Steven. **Advocacia de arbitragem**. Tradução: René Loncan. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Garanzie costituzionali e “giusto processo” (modelli a confronto). **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998, v. 90, p. 95-150.

COOTER, Robert; THOMAS, Ulen. **Direito & economia**. Tradução: Luis Marcos Sander e Francisco Araújo da Costa. Porto Alegre: Bookman, 2010.

DE PALO, Giuseppe; TREVOR, Mary B. **EU mediation law and practice**. OUP Oxford, 2012.

DEMARCHI, Juliana. Ações dúplices, pedido contraposto e reconvenção. **Leituras complementares de processo civil**. Coordenador: Fredie Didier Jr. Salvador: Editora Juspodivm, 2011, p. 359-370.

DESPRÉS, Isabelle. **Les mesures d’instruction in futurum**. Paris: Dalloz, 2004.

DIDIER JR., Fredie. Produção antecipada da prova. **Direito probatório**. Coordenadores: Fredie Didier Jr., Marco Félix Jobim e William Santos Ferreira. 2. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016, p. 585-597.

_____. Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, v. 198, p. 213-226.

_____; BRAGA, Paula Sarno. Ações probatórias autônomas: produção antecipada de prova e justificação. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, v. 218, p. 13-45.

_____. O princípio da cooperação: uma apresentação. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, v. 127, p. 75-79.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A arbitragem na teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

_____. **A instrumentalidade do processo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

_____. **Instituições de direito processual civil**: volume I. 9. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

_____. **Instituições de direito processual civil**: volume III. 7. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ESPAÑA. **Ley 1/2000, de 7 de enero, de Enjuiciamiento Civil**. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2000-323>>. Acesso em: 5 mai. 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Federal Rules of Civil Procedure**. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/rules/frcp>>. Acesso em: 1º maio 2018.

_____. Supreme Court of Delaware. **Smith v. Van Gorkom**. 488 A.2d 858, 1985. Disponível em: <<https://law.justia.com/cases/delaware/supreme-court/1985/488-a-2d-858-4.html>>. Acesso em: 10 out. 2019.

_____. U.S. Supreme Court. **Hickman vs. Taylor**, 329 U.S. 495 (1947). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/329/495/>>. Acesso em: 28 jul. 2019.

FAGUNDES, Cristiane Druve Tavares. Breves reflexões sobre a produção antecipada da prova no NCPC. **Novo CPC doutrina selecionada**, v. 3: provas. Coordenador geral: Fredie Didier Jr. Organizadores: Lucas Buriel de Macêdo, Ravi Peixoto e Alexandre Freire. Salvador: Editora Juspodivm, 2016, p. 629-646.

FAHEY, Elizabeth; TAO, Zhirong. The Pretrial Discovery Process in Civil Cases: A Comparison of Evidence Discovery between China and the United States. **Boston College International and Comparative Law Review**, 37 B.C. Int'l & Comp. L. Rev. 281 (2014). Disponível em: <<https://lawdigitalcommons.bc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1722&context=iclr>>. Acesso em: 04 jan. 2020.

FERREIRA, William Santos. **Princípios fundamentais da prova cível**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

FRANÇA. **Code De Procédure Civile**: version consolidée au 1 janvier 2020. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006070716>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

FREIRE, Rodrigo da Cunha Lima. **As condições da ação no direito processual civil brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

GOLDSCHMIDT, James. **Derecho procesal civil**. Tradução: Leonardo Pietro Castro. Barcelona: Labor, 1936.

GRAU, Eros Roberto. Nota sobre distinção entre obrigação, dever e ônus. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1982, v. 77, p. 177-183. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66950>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

GRECO, Leonardo. **Jurisdição voluntária moderna**. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. O conceito de prova. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**. Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2003, ano IV, p. 213-269.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Ensaio sobre a processualidade**: fundamentos para uma nova teoria geral do processo. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2016.

_____. **Novas tendências do direito processual**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

_____; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Novas tendências em tema de provas ilícitas. **Direito processual constitucional**. Coordenadores: José Carlos Baptista Puoli, Marcelo José Magalhães Bonizzi e Ricardo de Barros Leonel. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016, p. 1-24.

GUIMARÃES, Filipe. Medidas probatórias autônomas: panorama atual, experiência estrangeira e as novas possibilidades no direito brasileiro. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, v. 178, p. 123-152.

HAZARD JR., Geoffrey C. **Discovery and the role of the judge in civil law jurisdictions**. Faculty Scholarship Series, 1998. Disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3332&context=fss_papers>. Acesso em: 05 dez. 2019.

_____; JAMES JR., Fleming; LEUBSDORFF, John. **Civil procedure**. 5. ed. New York: Foundation Press, 2001.

HOPWOOD, William; PACINI, Carl; YOUNG, George. Fighting Discovery Abuse in Litigation. **Journal of Forensic & Investigative Accounting**. 2014, v. 6, Issue 2.

HORY, Alexandre. Mesures d'instruction in futurum et arbitrage. **Revue de l'Arbitrage**, 1996, n. 2, p. 191-222.

INGLATERRA. **The Civil Procedure Rules 1998**. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.uk/uksi/1998/3132/contents/made>>. Acesso em: 1º maio 2018.

ITÁLIA. **Codice di Procedura Civile**. Disponível em: <<https://www.altalex.com/documents/news/2014/12/10/dei-procedimenti-speciali-dei-procedimenti-sommari>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

KNIJNIK, Danilo. **O recurso especial e a revisão da questão de fato pelo Superior Tribunal de Justiça**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

LAUX, Francisco de Mesquita. Relações entre a antecipação da prova sem o requisito da urgência e a construção de soluções autocompositivas. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, v. 242, p. 457-481.

LOPES, João Batista. **A prova no direito processual civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Garantia do tratamento paritário das partes. **Garantias constitucionais do processo civil**. Coordenador: José Rogério Cruz e Tucci. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 91-131.

MAGALHÃES, José Carlos. A arbitragem como forma de atuação da sociedade civil. **Revista de Arbitragem e Mediação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, v. 9, p. 165-172.

MARINONI, Luiz Guilherme. Garantia da tempestividade da tutela jurisdicional e duplo grau de jurisdição. **Garantias constitucionais do processo civil**. Coordenador: José Rogério Cruz e Tucci. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 210, p. 207-233.

_____. **Abuso de defesa e parte incontroversa da demanda**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____; ARENHART, Sérgio Cruz. **Processo cautelar**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo curso de processo civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

_____; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MARCATO, Antônio Carlos. **Procedimentos especiais**. São Paulo: Atlas, 2004.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Novo Código de Processo Civil Comentado**: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MITIDIERO, Daniel. A colaboração como norma fundamental no Novo Processo Civil brasileiro. **Revista do Advogado**: o novo Código de Processo Civil. São Paulo: AASP, 2015, n. 126, p. 48-52.

MORAES, Rodrigo Jorge. **A ação de produção antecipada de provas no processo individual e no processo coletivo como instrumento de tutela do meio ambiente**. 2018. 262 f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

NARDO, Giulio Nicola. **Contributo allo studio della istruzione preventiva**. Edizioni Scientifiche Italiane, 2005.

_____. **La nuova funzione conciliativa dell'accertamento tecnico preventivo alla luce della recente legge n. 80/2005**). Disponível em: <<https://www.yumpu.com/it/document/view/14962516/giulio-nicola-nardo-la-nuova-funzione-conciliativa-dell->>. Acesso em: 28 jun. 2019.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

_____. **Teoria geral dos recursos**. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

_____; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

_____; _____. **Comentários ao Código de Processo Civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Ações probatórias autônomas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

_____. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

NICHOLLS, Jennifer. A Proportional Response: Amending the Oregon Rules of Civil Procedure to Minimize Abuse Discovery Practices. **Oregon Law Review**. Eugene: University of Oregon, 2010, v. 89, p. 1445-1474.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. Garantia do contraditório. **Garantias constitucionais do processo civil**. Coordenador: José Rogério Cruz e Tucci. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 132-150.

PACÍFICO, Luiz Eduardo Boaventura. **O ônus da prova no direito processual civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PEREZ, Adriana Hahz. Métodos alternativos de solução de conflitos - ADR: The New German Mediation Law. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, v. 243, p. 2. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.243.23.PDF>. Acesso em: 04 dez. 2019.

PEROBA, Luiz Roberto; MASCITTO, Andréa; BETONI, Marco Aurélio Louzinha. A ação de produção antecipada de provas no direito tributário. **Revista de Direito Tributário Contemporâneo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 65-78.

PERU. **Código Procesal Civil Perú**. Disponível em: <<https://iberred.org/pt/node/195>>. Acesso em: 24 out. 2019.

PINHEIRO, Aline. **Corte europeia tenta acabar com lentidão judicial**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-dez-01/corte-europeia-tenta-obrigar-paises-resolver-lentidao-judicial>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

PINTO, Néelson Luiz. Exame de livros e documentos comerciais – requerimento de produção antecipada de prova – medida inadequada – hipótese de exibição de documento – inteligência dos arts. 844, III, do CPC, 17, 18, 19 e 290 do Código Comercial. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991, v. 62, p. 260-262.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários ao Código de Processo Civil**, tomo XII: arts. 796-889. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1976.

PORTUGAL. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=&nid=1959&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=#artigo>. Acesso em: 30 dez. 2019.

PUOLI, José Carlos Baptista. **Os poderes do Juiz e as Reformas do Processo Civil**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

_____. O devido processo legal e a oralidade, em sentido amplo, como um de seus corolários no processo civil. **40 anos da teoria geral do processo no Brasil: passado, presente e futuro**. Organizadores: Camilo Zufelato e Flávio Luiz Yarshell. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p. 514-536.

_____. Processo e Constituição: alcance amplo, mas não ilimitado, dos princípios constitucionais do processo. **Direito processual constitucional**. Coordenadores: José Carlos Baptista Puoli, Marcelo José Magalhães Bonizzi e Ricardo de Barros Leonel. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016, p. 115-126.

RAGLAND JR., George. **Discovery before Trial**. Chicago: Callaghan and Company, 1932.

RAMOS, Vitor de Paula. O procedimento de produção “antecipada” de provas sem requisito de urgência no novo CPC: a teoria dos jogos e a impossibilidade de acordos sem calculabilidade de riscos. **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 263, p. 313-332.

RESTIFFE, Paulo Sérgio. **Dissolução de Sociedades**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

ROCHA, José de Moura. Produção antecipada de provas. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1980, v. 20, p. 56-65.

ROSENBERG, Leo. **La carga de la prueba**. 2. ed. Buenos Aires: Editorial B de F, 2002.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova judiciária no cível e no comercial**. São Paulo: Max Limonad, 1952.

SILVA, Gilberto Domingues da. Reflexões em torno da produção antecipada de prova. **Revista Jurídica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 1983, v. 98, p. 85-90.

SILVA, Ovídio A. Batista da. **As ações cautelares e o novo processo civil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1974.

_____. **Do processo cautelar**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

SUCUNZA, Matías A.; VERBIC, Francisco. Prueba anticipada en el nuevo Código Procesal Civil: un instituto relevante para la composición eficiente, informada y justa de los conflictos. **Direito Probatório**. Coordenadores: Fredie Didier Jr., Marco Félix Jobim e William Santos Ferreira. 2. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016, p. 599-620.

TALAMINI, Eduardo. Produção antecipada de prova no Código de Processo Civil de 2015. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, v. 260, p. 75-101.

_____. Ação monitória e cheque prescrito: relação subjacente, prova escrita e causa de pedir. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, v. 228, p. 151-161.

_____. **Coisa julgada e sua revisão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

TARUFFO, Michele. Observações sobre os modelos processuais de civil law e de common law. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, n. 110, 2003, p. 141-158.

_____. **La prueba de los hechos**. Tradução: Jordi Ferrer Beltrán. Madrid: Editorial Trotta, 2005.

_____. **A prova**. Tradução: João Gabriel Couto. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

- _____. **La prueba, artículos y conferencias**. Santiago: Editorial Metropolitana, 2008.
- _____. Oralidad y escritura como factores de eficiencia en el processo civil. **Páginas sobre justicia civil**. Madrid: Marcial Pons, 2009.
- _____. Il diritto alla prova nel processo civile. **Rivista di diritto processuale**, 1984.
- _____; MICHELE, Gian Antonio. A prova. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1979, v. 16, p. 155-168.
- TESHEINER, José Maria Rosa. **Jurisdição Voluntária**. Rio de Janeiro: Aide, 1992.
- THAMAY, Rennan Faria Krüger; RODRIGUES, Rafael Ribeiro. Primeiras impressões sobre o direito probatório no CPC/2015. In: **Novo CPC doutrina selecionada**, v. 3: provas. Coordenador geral: Fredie Didier Jr. Organizadores: Lucas Buril de Macêdo, Ravi Peixoto e Alexandre Freire. Salvador: Editora Juspodivm, 2016, p. 231-249.
- THEODORO JÚNIOR, **Curso de Direito Processual Civil**: volume I. 58. ed. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2017.
- _____. **Curso de Direito Processual Civil**: volume II. 49. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.
- _____. **Processo cautelar**. 22. ed. São Paulo: Editora Leud, 2005.
- TUCCI, José Rogério Cruz e. Garantia do processo sem dilações indevidas. **Garantias constitucionais do processo civil**. Coordenador: José Rogério Cruz e Tucci. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 234-262.
- _____. **Tempo e Processo**: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.
- VALENTE, Natasha Rocha; BORGES, Felipe Garcia Lisboa. Conteúdo e limites aos poderes instrutórios do juiz no processo civil contemporâneo. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, v. 243, p. 109-132.
- VERGÈS, Étienne; VIAL, Géraldine; LECLERC, Olivier. **Droit de la preuve**. Paris: Thémis droit, 2015.
- VIEIRA, Christian Garcia. **Asseguração de prova**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.
- WALD, Arnold. A arbitragem contratual e os *dispute boards*. **Revista de Arbitragem e Mediação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, v. 6, p. 9-24.
- WATANABE, Kazuo. **Da cognição no processo civil**. São Paulo: Perfil, 2005.
- YARSHELL, Flávio Luiz. **Antecipação da prova sem o requisito da urgência e o direito autônomo à prova**. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.
- _____. **Ação rescisória: juízos rescindente e rescisório**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

_____. Brevíssimas notas a respeito da produção antecipada da prova na arbitragem. **Revista de Arbitragem e Mediação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, v. 14, p. 52-56.

_____. O Projeto de Novo Código Comercial e a proposta de permuta de documentos entre as partes: “discovery” brasileira? **Processo societário**. Coordenadores: Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2012, p. 203-210.

_____. Da Produção Antecipada da Prova. **Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil**. Coordenadores: Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr., Eduardo Talamini e Bruno Dantas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1.026-1.044.

_____; MEJIAS, Lucas Britto. Tutelas de urgência e produção antecipada da prova à luz da Lei n. 13.129/2015. **Arbitragem: estudos sobre a Lei n. 13.129, de 26-5-2015**. Organizadores: Francisco José Cahali, Thiago Rodovalho e Alexandre Freire. São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 237-247.

ZAKIA, José Victor Palazzi; VISCONTI, Gabriel Caetano. Produção antecipada de provas em arbitragem e jurisdição. **Revista de Arbitragem e Mediação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018, v. 59, p. 195-211.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. O problema da verdade no processo civil: modelos de prova e de procedimento probatório. **Revista de Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, v. 116, p. 334-371.

ZORZOLI, Oscar A. Teoría general del proceso. Naturaleza procesal de las pruebas anticipadas. Perú. **Revista de la Maestría en Derecho Procesal**. Lima: Pontificia Universidad Católica do Perú, 2009, v. 3, n. 1.